EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 TIPO MENOR PREÇO POR METRO LINEAR

Edital de Tomada de Preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas na rua de acesso ao cemitério.

O Prefeito Municipal de Campestre da Serra, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia 12 de Maio de 2017, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 2.854 de 17 de Janeiro de 2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação de rocha na rua de acesso ao cemitério, em regime de empreitada por preço unitário.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço de perfuração e detonação de rocha na rua de acesso ao cemitério, a serem executados em regime de empreitada global por preço unitário, conforme Anexo I deste edital.
- **1.2.** O Licitante poderá, caso seja de seu interesse e as suas custas, mediante acompanhamento de servidor público designado, vistoriar o local da obra, com o objetivo de formular adequadamente o valor da proposta. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico ou preposto da empresa. No ato da visita o profissional deverá apresentar documentação comprovando a sua habilitação profissional (engenheiro/arquiteto) e carta de credenciamento da empresa. A visita técnica deverá ser agendada e realizada até 03 (três) dias

anteriores a data de abertura da licitação (sem exceção), porém não será admitido qualquer descumprimento do objeto acima descrito, por falta de vistoria do local da obra. A visita deverá ser agendada nas quartas e sextasfeiras pelo fone (54) 3235-1120 com o Setor de Engenharia do Município.

2. DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09 de Maio de 2017**, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades:
- **c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- **f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1° de maio de 1943;

b) declaração, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no órgão competente, qual seja, CREA;
- b) Carta Blaster emitida pela Secretaria da Segurança Pública;
- **c)** Certificado de registro no Exército Brasileiro, para comercialização, transporte e execução de detonação, atinente ao objeto licitado;
- **d)** Atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, em nome do profissional e da empresa licitante;
- e) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico pelo menos um profissional habilitado (Engenheiro Civil/ de Minas), de acordo com a Lei nº 5.194/66 e que forneça a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto e Execução para o serviço de detonação. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada de cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de contrato de Prestação de Serviço, registrado no CREA.

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- **a.1)** É vedada substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório;
- a.2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- **b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n°1 e n°2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral CRC fornecido pelo Município;
- **b)** atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.
- **4.2.** Caso algumas das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, tenha vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral CRC e o recebimento da documentação, o licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada;
- **4.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- **4.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos demais documentos previstos neste edital;
- **4.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de

14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital;

- **4.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **4.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope n° 1, ainda que apresentem alguma restrição.
- **4.8.** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **4.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

- **5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter:
- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- **a1)** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;
- **a2)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível.

6.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor global exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme Anexo I deste edital.

7. DO JULGAMENTO

- **7.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço por metro linear* para execução dos serviços licitados.
- **7.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.
- **8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **8.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **8.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a".
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **8.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

- **8.6.** O disposto nos itens 8.4 e 8.5, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5, deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.
- **8.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2° do art.3° e §2° do art.45, nesta ordem, ambos da Lei n° 8.666/1993.

9. RECURSOS

- **9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- **9.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3235-1120, sem prejuízo do protocolo original obedecido o prazo do item 9.2, sendo que posteriormente o original deverá ser enviado via correio.
- **9.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3;
- **9.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou qualquer outro meio, além do previsto no item 9.4:
- **9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhálos ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão;
- **9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível;
- **9.8.** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.5 do edital:
- **10.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;
- **10.3.** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.4.** Os serviços a serem prestados deverão ter início até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de execução do serviço.
- **10.5.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2017.
- **10.6.** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Campestre da Serra.

11. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- **11.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **11.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- **11.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- **11.4.** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(um) ano;
 - **11.5.** As multas serão calculadas sobre o valor contrato.

12. CONDICÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de até 15(quinze) úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Secretário Municipal responsável pela fiscalização do contrato Sr. Vilmar Possa, portador do CPF n° 605.148.090-00.

- **12.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- **12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pró rata*.
- **12.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 – Serviços Urbanos 449051000000 – Obras e Instalações 1029 – Abertura de Vias Urbanas

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **14.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- **a)** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 05(cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **b)** Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2° (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8hs e se encerra às 17hs, bem como via fax, através do telefone n° (54) 3235-1120, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b", sendo que posteriormente o original deverá ser enviado via correio.
- **d)** Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;
- **15.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

- **15.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;
- **15.3.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.° 8.666/1993);
- **15.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- **15.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I planilha de custos; II modelo de declaração de ME ou EPP (Lei Complementar 123/2006); III modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358/2002); IV minuta do contrato.
- **15.6.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17hs, na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na Rua Bardini n° 210, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n° (54) 3235 1120, ou ainda pelo site www.campestredaserra.rs.gov.br.

Campestre da Serra, 19 de Abril de 2017.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

exa	aminado	edital e apro a Jurídica	ovado		
	Em				
		Assesso	r(a) Ju	rídico	 o(a)

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS № 001/2017 PLANILHA DE CUSTOS

ITEM 01 - Serviços de perfuração (diâmetro de 2"1/2) e detonação de rochas (explosão furo por furo) na Rua de acesso ao cemitério, sito Rua Borges de Medeiros, Campestre da Serra/RS, incluindo máquinas e equipamentos, insumos e materiais, mão de obra, explosivos e acessórios (QUANTIDADE APROXIMADA DE 1000 ML).

Valor estimado da prestação do serviço: R\$ 77,00 (metro linear).

Observações:

- I. Fica a empresa ciente que no valor por metro linear, deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, explosivos, assessórios, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro, necessário à execução dos trabalhos, sinalização, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.
- **II.** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que não realizará os serviços de perfuração e detonação das rochas em sábados, domingos ou feriados, nem antes das 09:00 horas ou após às 17:00 horas.

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

A	empresair	inscrita no CNPJ nº		estabelecida	
através Sr	do	seu	Representante		
RG nº Complementa	ar nº. 123/2006, so	DECLARA ob as sanções a	A, para os fins do d administrativas cab ata, enquadra-se c	íveis e sob as	
() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;					
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.					
() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.					
Declara, aind			la das vedações d ir nº 123, de 14 de		
Assinatura do Contador da I	representante leg Empresa	gal da empresa	e/ou		

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

	(Nome	da
empresa), inscrita no CNPJ sob o nº	, por intermédio	de seu
representante legal, o(a) sr(a)		,
portador(a) da Cédula de Identidade nº	e do (CPF nº
, DECLARA para fins do disposto ne	o inciso V, do art	. 27 da
Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combir	nado com o art. 7º), inciso
XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constituciona	al nº 20 de 15.12.	98, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabal		joso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) ano		
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze	e) anos, na condi	ição de
aprendiz.		
(legal a data)		
(local e data)		
(Nome da Empresa)		
(Nome do Responsável Legal)		

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS № 001/2017 (MINUTA DE CONTRATO)

Aos dias do mês de	do ano de 2017, de um lado,	0
Município de Campestre da Serra, re	epresentado pelo Prefeito Municipal, S	٦٢.
Moacir Zanotto, doravante denominado	do simplesmente CONTRATANTE e, c	ЭŁ
outro lado, a empresa	, situada a Rua/Av	_,
nº, bairro, cidade _	, Estado, inscri	ta
no CNPJ sob o nº	, representada por seu Diretor, S	ìr.
, doravante denom	ninada simplesmente CONTRATADA	Α,
celebram o presente contrato de p	restação de serviços de perfuração	е
detonação de rochas, vinculado ao e	edital de licitação Tomada de Preços r	nº
001/2017 e à proposta vencedora, o	conforme termos de homologação e d	ЭŁ
adjudicação datados de, que	e se regerá pelas cláusulas e condiçõe	es
que seguem.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação dos serviços perfuração e detonação de rochas na rua de acesso ao cemitério, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme o Anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 001/2017 e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Não haverá reajustamento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo CONTRATANTE, sendo que o prazo para realização dos serviços não deverá exceder 30 (trinta) dias.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias

relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- IV apresentar, no período da prestação do serviço, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sétima;
- V zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- IX deverá contratar seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalhos em quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sétima;
- II determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso:
- III designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de forma integral, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo CONTRATANTE, através do Secretário Municipal responsável pela fiscalização do contrato Sr. Vilmar Possa, portador do CPF n° 605.148.090-00.

- § 1ºPara o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- § 2° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.
- § 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- III Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01(um) ano;
 - § 1° As multas serão calculadas sobre o valor contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502 – Serviços Urbanos 449051000000 – Obras e Instalações 1029 – Abertura de Vias Urbanas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, com exclusão de qualquer um outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Campestre da Serra/RS 19 de abril de 2017.

Moacir Zanotto	
Prefeito Municipal	
Nome do proprietário	
Nome da empresa	

exam	inado		pro	vado			
Eı	m						
_		Asses	sor	(a) Ju	rídico	— o(a)	
	Assessoria Jurídic Em Assesso				rídico	—— o(a)	